PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº 05, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a "Lei Complementar nº 240, de 30 de agosto de 2021", que Dispõe Sobre a Limpeza, Manutenção, Uso e Ocupação dos Imóveis Situados no Município de Lagoa da Prata.

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 10 da "Lei Complementar nº 240, de 30 de agosto de 2021", passa a ter a seguinte redação, passando seu Parágrafo Único a ser o § 1º e acrescentando-se os §§ 2º, 3º e 4º com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

§ 1º A notificação e autuação previstas serão relatadas em formulários próprios, nos termos do Decreto Regulamentar desta Lei.

§ 2º Fica autorizada a execução das notificações previstas nesta Lei Complementar, aos responsáveis pelos imóveis, por meio eletrônico, seja por e-mail, pelo aplicativo de mensagens *WhatsApp*, dentre outras.

§ 3º A notificação eletrônica prevista no § 2º deste Artigo deve garantir a efetiva comunicação ao destinatário, nos termos da Legislação vigente.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal deve regulamentar a notificação do responsável pelos meios eletrônicos por meio de Decreto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na "Lei Complementar nº 240, de 30 de agosto de 2021" as alterações constantes desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 29 de agosto de 2025.

TONINHO DA LAJE
Vereador

TUTY DA BORRACHARIA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Projeto de Lei Complementar visando facilitar a notificação dos responsáveis por lotes situados no Município de Lagoa da Prata para que realizem a limpeza deles, nos termos da Lei Complementar nº 240/2021 que Dispõe Sobre a Limpeza, Manutenção, Uso e Ocupação dos Imóveis Situados no Município de Lagoa da Prata.

Temos visto que a Administração Pública Municipal tem tido dificuldade em notificar os responsáveis pelos Correios, pois, os responsáveis por lotes situados no Município muitas vezes moram fora de Lagoa da Prata, o que dificulta a localização deles. Às vezes eles mudam de endereço e não comunicam ao Setor de Cadastro do Município.

Atualmente, o Processo Eletrônico é uma realidade, em todas as áreas, tanto no Judiciário, quanto na área administrativa. Até mesmo por questão de Sustentabilidade, hoje em dia tudo é feito de forma eletrônica, sem papel.

Desta forma, a notificação eletrônica possui menor custo para a Administração, é mais rápida, eficiente, eficaz e efetiva, além de ser medida de Sustentabilidade.

Além destas questões descritas, me despertou para a apresentação deste Projeto de Lei, as constantes queimadas em lotes de terreno situados no Município, que em virtude da omissão de seus proprietários ou responsáveis, ficam com o mato alto e nesta época de seca vem a ser queimado, provocando transtornos a toda população, em especial quanto à Saúde dos cidadãos.

Estamos empenhados na Campanha “Xô Queimadas”, com várias autoridades, em especial do Ministério Público de Minas Gerais, na pessoa do Excelentíssimo Promotor de Justiça, Dr. Pedro, que podemos dizer é um parceiro da comunidade local.

Não preciso me prolongar muito para justificar a importância deste Projeto de Lei Complementar. Ele trará somente benefícios se as notificações forem feitas de forma responsável e correta, de forma eletrônica, nos termos pormenorizados que o futuro Decreto do Prefeito definirá.

Conto com o apoio dos nossos nobres pares desta Casa na apreciação deste Projeto de Lei Complementar.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 29 de agosto de 2025.

ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604
Assinado de forma digital por ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604 Dados: 2025.08.29 14:18:09 -03'00'

TONINHO DA LAJE
Vereador

FRANCISCO DE ASSIS SILVA:07053936660
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS SILVA:07053936660 Dados: 2025.08.29 14:18:38 -03'00'

TUTY DA BORRACHARIA
Vereador